



Portaria nº 605 /2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o significativo incremento da quantidade de ações judiciais em tramitação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública,

CONSIDERANDO o art. 5º, VI, c/c art. 38-A e art. 38-B, da LC 58/2006, que estimulam a atuação racionalizada da Procuradoria-Geral do Estado, visando a diminuição da litigiosidade em prol da eficiência e da otimização no uso dos recursos públicos,

CONSIDERANDO o art. 2º, I, b, da Lei nº 16.077/2007, com redação dada pela Lei nº 19.770/2017, que torna facultativa a cobrança judicial dos créditos não-tributários da Fazenda Pública Estadual inscritos em dívida ativa, cujo montante dos débitos, por devedor, em valor atualizado, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultada a atuação de Procuradores do Estado nas ações de competência de Juizado Especial da Fazenda Pública, cujo objeto não supere R\$10.000,00 (dez mil reais), por demandante, em valor atualizado.

§1º. Cada ato não praticado no processo, com base nesta portaria, deverá ser registrado por cota fundamentada do Procurador do Estado.

§2º. Ficam excetuadas do disposto no caput as demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos e concursos públicos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 11 de setembro de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado